

CARREIRAS  
**POLICIAIS**  
EU MILITAR

**CÓDIGO PENAL -  
PARTE ESPECIAL  
APROPRIAÇÃO  
INDÉBITA (ART. 168, CP)**



DIREITO PENAL

# CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou  
parcial do conteúdo desse  
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a  
**EU MILITAR**  
Nova Iguaçu-RJ  
[suporte@eumilitar.com](mailto:suporte@eumilitar.com)

## **CÓDIGO PENAL - PARTE ESPECIAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168, CP)**



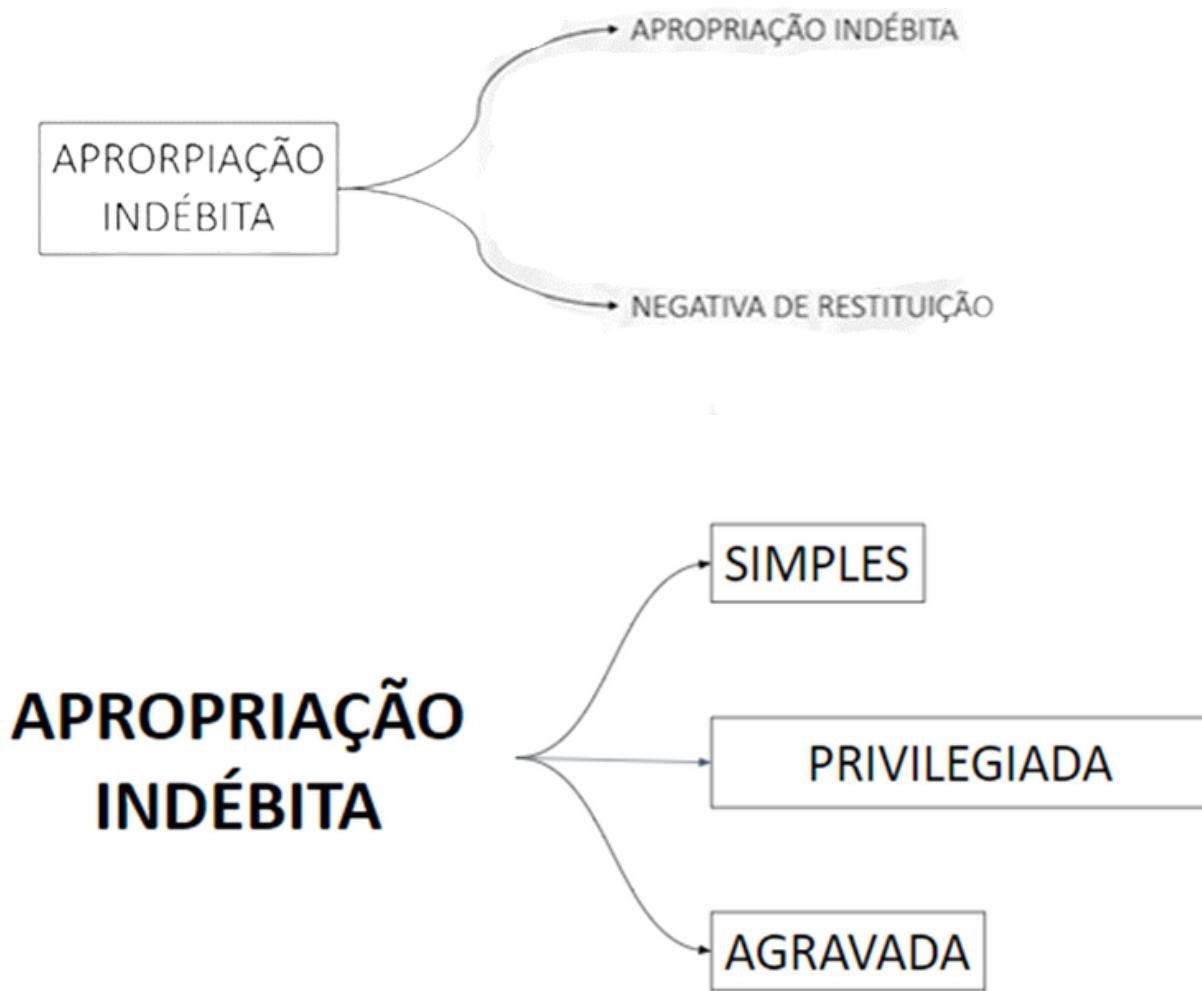
### **APROPRIAÇÃO INDÉBITA**

Art. 168 - **APROPRIAR-SE** de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão de 1 a 4 anos e multa.

#### Requisitos da apropriação indébita

- a) Entrega do bem pela vítima (de forma livre, espontânea e consciente);
- b) Posse ou detenção do bem desvigiada;
- c) Boa-fé do agente ao receber o bem;
- d) Inversão de ânimo.



## **Apropriação indébita privilegiada**

Art. 170 – Nos crimes previstos neste Capítulo, aplica-se o disposto no art. 155, §2º.

Art. 155, §2º - Se o criminoso é PRIMÁRIO, e é de PEQUENO VALOR a coisa furtada, o juiz pode **substituir a pena de *reclusão* ela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.**

## **Apropriação indébita agravada**

§1º - A pena é aumentada de UM TERÇO, quando o agente recebeu a coisa:

- I. Em depósito necessário;
- II. Na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;
- III. Em razão de *ofício, emprego ou profissão*.



Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR  
Nova Iguaçu-RJ | [suporte@eumilitar.com](mailto:suporte@eumilitar.com)



Clique nos ícones abaixo para  
acessas as nossas redes.

